



PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 603/2024

DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Institui a Educação em Tempo Integral no âmbito da rede municipal de ensino de Croatá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituída a Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Croatá, objetivando a progressiva adequação das escolas já em funcionamento ou que vierem a ser criadas, para a oferta de Ensino em Tempo Integral, com 45 (quarenta e cinco) horas semanais.

§1º. A Educação em Tempo Integral terá por finalidade:

- I – ampliar as oportunidades para a formação integral dos discentes de modo a respeitar seus projetos de vida;
- II- aperfeiçoar o serviço educacional oferecido nas escolas municipais com vistas a corresponder às expectativas da sociedade croataense;
- III- cumprir as metas dos Planos Nacional e Municipal de Educação relacionadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- IV- melhorar os indicadores que medem a qualidade educacional das escolas públicas municipais de Croatá;
- V- promover campanhas e ações no âmbito escolar sobre a relevância dos valores morais e éticos para a boa convivência entre os discentes, com ênfase na prevenção à violência dentro das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;
- VI- monitorar o cumprimento de suas metas com avaliações periódicas de acordo com o Plano Municipal de Educação, preferência semestral, para



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

corrigir em tempo hábil as irregularidades e manter o desempenho almejado;

VII- promover a educação para a paz e a convivência com as diferenças;

VIII- garantir o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IX- assegurar a preparação básica para a cidadania do educando para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.

§2º. As escolas já existentes ou em funcionamento que passarem a ofertar a Educação em Tempo Integral deverão ter suas instalações arquitetônicas adaptadas em conformidade com a proposta pedagógica estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. As escolas que ofertarem a Educação em Tempo Integral deverão desenvolver uma proposta pedagógica que atenda às seguintes características:

I – currículo básico de acordo com as Diretrizes Curriculares da Secretaria de Educação de Croatá;

II- acompanhamento individualizado de cada estudante na perspectiva de garantir sua permanência e aprendizagem, promovendo, assim, maior equidade;

III – implementação de métodos de aprendizagem baseados na cooperação, como princípio pedagógico e no trabalho como princípio educativo;

IV – maior envolvimento da comunidade e da família dos alunos nas atividades escolares.

Art. 3º. A adesão da Educação em Tempo Integral designada ao Poder Executivo Municipal ocorrerá de acordo com a necessidade, capacidade



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

financeira e gerenciamento e deliberação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Todas as deliberações inerentes à implantação progressiva da Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Croatá deverão ocorrer mediante portaria publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover investimentos e custeio de despesas inerentes a implantação da Educação em Tempo Integral, permitindo a ampliação das jornadas de tempo integral, bem como:

- I – reformas e ampliações estruturais;
- II – contratação de profissionais da educação;
- III – aquisição de materiais didáticos, expediente, limpeza, transporte escolar, entre outros, se necessário.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Educação designada para regulamentar em ato específico os procedimentos normativos e operacionais para a oferta da Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades gerenciais inerentes a Implantação e Execução da Educação em Tempo Integral.

Art. 7º. Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Croatá, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente lei.



**PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. Fica a Educação em Tempo Integral como parte integrante do Sistema Municipal de Ensino de Croatá criado pela Lei Municipal Nº 464/2018, de 22 de junho de 2018.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Educação- FME e do FUNDEB.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 05 dias de abril de 2024.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Croatá